



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 146

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			26
Atos do Poder Executivo	1	13	
Vice-Governadoria	5		26
Centro de Assistência Judiciária		15	
Secretaria de Estado de Governo	5	15	26
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5	16	26
Secretaria de Estado de Cultura			26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	5	17	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	5	18	27
Secretaria de Estado de Educação	6	18	28
Secretaria de Estado do Esporte		22	
Secretaria de Estado de Fazenda	7	22	28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10	22	29
Secretaria de Estado de Obras	10		39
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	22	40
Secretaria de Estado de Saúde	11	23	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		24	42
Polícia Civil do Distrito Federal		25	
Polícia Militar do Distrito Federal	12		42
Secretaria de Estado de Transportes		25	42
Corregedoria Geral		25	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal		25	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.866, DE 06 DE JULHO DE 2010. (*)

Altera, sem aumento de despesas, a estrutura administrativa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica criada, na estrutura da Direção-Geral, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a Coordenação das Juntas Administrativas de Recursos de Infração - COJARI.

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Diretoria de Atendimento ao Usuário, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Núcleo Regional de Trânsito do Detran Sede - NUTRAN DETRAN SEDE.

Art. 5º Fica criado, na estrutura da Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, da Diretoria de Segurança de Trânsito, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, o Depósito de Veículos Apreendidos do Paranoá - DVA III - PARANOÁ.

Art. 6º Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.623 de 29 de abril de 2010 e do Decreto nº 31.796 de

14 de junho de 2010.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 129, de 07 de julho de 2010, página 03.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.866, de 06 de julho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO-GERAL, Secretário Executivo das Juntas Administrativas de Recursos de Infração, DFG-09, 01; Assistente, DFA-05, 01; Encarregado, DFG-03, 01 – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Secretário Administrativo, DFA-03, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, Secretário Administrativo, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES, Secretário Administrativo, DFA-03, 01; GERÊNCIA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES, Encarregado, DFG-03, 01 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO GAMA, Encarregado, DFG-02, 03; NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO, Encarregado, DFG-02, 03; GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO I BRASÍLIA, Encarregado, DFG-03, 02; GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO II TAGUATINGA, Encarregado, DFG-03, 02; GERÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO III CEILÂNDIA, Encarregado, DFG-03, 02 – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO I, Secretário Administrativo, DFA-03, 01; JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO II, Secretário Administrativo, DFA-03, 01; JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO III, Secretário Administrativo, DFA-03, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.866, de 06 de julho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO-GERAL, Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-05, 01; GERÊNCIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, Assessor, DFA-05, 01 – COORDENAÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO, Coordenador, DFG-12, 01; Assessor, DFA-05, 03 – ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Assessor, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES - GERÊNCIA DE SAÚDE, Assessor, DFA-05, 01 – DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, Assessor, DFA-05, 01; NÚCLEO REGIONAL DE TRÂNSITO DO DETRAN SEDE, Chefe, DFG-09, 01 – DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO - GERÊNCIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS DO PARANOÁ, Chefe, DFG-05, 01.

DECRETO Nº 31.899, DE 09 DE JULHO DE 2010. (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Vincular à Diretoria de Sistemas de Informação Educacional, a Gerência de Apoio de Informática, que até a presente data estava subordinada a Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Vincular ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, que até a presente data estava subordinada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Ficam extintas as seguintes unidades:

I - a Assessoria Especial para Política e Promoção da Cidadania, unidade administrativa

subordinada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
II - a Gerência de Supervisão Institucional, o Núcleo de Supervisão Integrada e Instrução Técnica, a Gerência de Cadastro, Acompanhamento e Controle das Instituições e o Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar, unidades subordinadas administrativamente a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

III - o Núcleo de Cadastro Funcional, unidade administrativa subordinada a Gerência de Pagamentos de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

IV - a Subsecretaria para a Educação Integral;

Art. 4º Ficam criadas, sem aumento de despesa, as seguintes unidades:

I - o Setor de Expediente, unidade subordinada administrativamente a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

II - a Gerência de Orientação Técnica, Documentação e Inspeção Escolar e a Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão, unidades subordinadas administrativamente a Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

III - o Núcleo de Orientação Técnica e Inspeção Escolar, o Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar, unidades subordinadas administrativamente a Gerência de Orientação Técnica, Documentação e Inspeção Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

IV - o Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica e o Núcleo de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação à Distância, unidades subordinadas administrativamente a Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino;

V - a Gerência de Supervisão e Controle, unidade subordinada à Diretoria de Controle Interno, da Secretaria-Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VI - o Setor de Expediente, unidade subordinada administrativamente a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

VII - a Gerência de Cadastro de Pessoas, unidade subordinada administrativamente a Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

VIII - o Núcleo de Pagamento de Ativos, unidade subordinada administrativamente a Gerência de Pagamento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

IX - a Coordenação de Modulação de Pessoas, unidade subordinada administrativamente a Diretoria de Administração de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

X - a Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, unidade subordinada administrativamente a Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação;

XI - o Núcleo Gráfico, unidade subordinada administrativamente à Gerência de Produção e de Serviços Gráficos, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Unidade de Administração Geral.

Art. 5º Ficam criadas, sem aumento de despesa, a Subsecretaria para a Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos, e as seguintes unidades:

1. Setor de Expediente;

2. Diretoria de Educação Integral;

2.1 Gerências de Ações Complementares;

2.1.1 Núcleo de Ações Complementares;

2.2 Gerência do Programa Bolsa Universitária;

2.3 Gerência de Acompanhamento Pedagógico;

2.3.1 Núcleo de Acompanhamento Pedagógico;

2.4 Gerência do Programa Mais Educação;

2.4.1 Núcleo de Acompanhamento do Programa Mais Educação;

3. Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos;

3.1 Gerência de Cidadania e Direitos Humanos;

3.1.1 Núcleo de Acompanhamento de Cidadania e Direitos Humanos;

3.2 Gerência do Programa Escola Aberta;

3.2.1 Núcleo de Acompanhamento do Programa Escola Aberta.

Art. 6º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 7º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMMAN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 132, de 12 de julho de 2010, página 07.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º do Decreto nº 31.899, de 09 de julho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO do distrito federal - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; SECRETARIA-ADJUNTA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assistente, DFA-07, 01; Assessoria Especial para Política e Promoção da Cidadania - Chefe, CNE-06, 01; ouvidoria - Secretário Administrativo, DFG-07, 01; GERÊNCIA SUPERVISÃO INSTITUCIONAL - Gerente, DFG-11, 01; NÚCLEO DE SUPERVISÃO INTEGRADA E INSTRUÇÃO TÉCNICA - Chefe, DFG-08, 01; GERÊNCIA DE CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS INSTITUIÇÕES - Gerente, DFG-11, 01; NÚCLEO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E ACERVO ESCOLAR - Chefe, DFG-08, 01; SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Assistente, dfa-09, 03; NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-08, 01; SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - DIRETORIA DE SUPORTE AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS - Secretário Administrativo, DFA-01, 01; ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; SUBSECRETARIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 05; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - Gerente, DFG-12, 01; NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO - Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01; GERÊNCIA DE AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL - Gerente, DFG-12, 01; NÚCLEO DE AÇÕES COMPLEMENTARES - Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 7º do Decreto nº 31.899, de 09 de julho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assistente, DFA-08, 01; Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, DFG-05, 01; Gerência de Orientação Técnica, Documentação e Inspeção Escolar - Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Orientação Técnica e Inspeção Escolar - Chefe, DFG-08, 01; Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - Chefe, DFG-08, 01; Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão - Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica - Chefe, DFG-08, 01; Núcleo de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação à Distância - Chefe, DFG-08, 01; DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01; Gerência de Supervisão e Controle - Gerente, dfg-11, 01; Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; subsecretaria de gestão dos profissionais da educação - Assessor, dfa-11, 03; SETOR DE EXPEDIENTE - Chefe, dfg-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Gerência de Cadastro de Pessoas - Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Pagamento de Ativos - Chefe, DFG-08, 01; Coordenação de Modulação de Pessoas - Coordenador, DFG-08, 01; Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - Gerente, DFG-11, 01; Núcleo Gráfico, Chefe, DFG-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Governadora em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

08, 01; SUBSECRETARIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Chefe de Setor de Expediente, DFG-05, 01; Diretoria de Educação Integral - Diretor, DFG-14, 01; Gerência de Ações Complementares - Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Ações Complementares - Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Bolsa Universitária - Gerente, DFG-12, 01; Gerência de Acompanhamento Pedagógico - Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento Pedagógico - Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Mais Educação - Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento do Programa Mais Educação - Chefe, DFG-08, 01; Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos - Diretor, DFG-14, 01; Gerência de Cidadania e Direitos Humanos - Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento de Cidadania e Direitos Humanos - Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Escola Aberta - Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento do Programa Escola Aberta - Chefe, DFG-08, 01.

DECRETO Nº 31.985, DE 27 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.985, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS - Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZELRO - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Encarregado, DFA-02, 01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.985, de 27 de julho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA MILITAR - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL, ACESSIBILIDADE E DIREITOS HUMANOS - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 31.995, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e ainda com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280209/28209 28209		COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB				2.000.000	
16.482.1200.1677		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
RaE 016951 0013		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000	
2010AC00325						TOTAL	2.000.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201		COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.000.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
RaE 000870 0002		(***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000	
2010AC00325						TOTAL	2.000.000

DECRETO Nº 31.996, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade civil sem fins lucrativos Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2006, e tendo em vista o que consta do processo 0400.000.026/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade civil sem fins lucrativos Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada no SDS, Edifício Venâncio IV, Cobertura, Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51 de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 31.997, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 30.701, de 13 de agosto de 2009, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação dos Amigos do Hospital de Base do Distrito Federal. A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 30.701, de 13 de agosto de 2009, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação dos Amigos do Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 31.998, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 29.292, de 22 de julho de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação de Assistência à Saúde de Brasília – ASSISTE.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 29.292, de 22 de julho de 2008, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação de Assistência à Saúde de Brasília – ASSISTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 31.999, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Qualifica como Organização Social, no âmbito do Distrito Federal, a Associação Nacional de Atletismo Carmen de Oliveira – ANACO.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, para atuar no âmbito do esporte no Distrito Federal, a ANACO – Associação Nacional de Atletismo Carmen de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Sobradinho, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.298.348/0001-23, para a execução de projetos e programas em cooperação com o governo, nos limites de seus objetivos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.000, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Altera dispositivo do Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Força-Tarefa destinada a desenvolver ações de fiscalização e repressão contra o comércio de produtos falsificados e adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais no âmbito do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compõem a Força-Tarefa os seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

II – Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

III – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IX – Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal;

X – Polícia Civil do Distrito Federal;

XI – Polícia Militar do Distrito Federal;

XII – Coordenadoria das Cidades.”

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal será o Coordenador-Geral da Força-Tarefa.”

Art. 3º O artigo 6º do Decreto nº 28.463, de 22 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Portaria do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal baixará ato complementar para estabelecer as atribuições específicas de cada órgão integrante da Força-Tarefa.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.001, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Aprova Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 814, de 8 de setembro de 2009.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto a Lei Complementar nº 814, de 8 de setembro de 2009, e o que consta no processo 133.000.850/2004, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 089/10, aplicáveis ao Lote 4 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.002, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Cria imóvel destinado à Vila Olímpica na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, de acordo com o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 18, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do processo 390.001.359/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área Especial 1 da Quadra 119 do Subcentro Oeste da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, destinada à Vila Olímpica, consubstanciada no Projeto de Urbanismo URB 009/08 e no Memorial Descritivo MDE 009/08.

Art. 2º Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação aplicáveis à área de que trata o artigo 1º deste Decreto correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, aprovado pela Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001, complementados pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 009/08.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.003, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos termos estabelecidos pelo artigos 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, Presidente; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro, e ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem, os servidores, RICARDO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro; HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA, matrícula 40.012-2, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLETE, matrícula 125.894-X, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora HELENA SABINO TORRES DE MESQUITA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica designada, em observância ao artigo 4º, §2º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Comissão Permanente constituída pelo artigo 1º deste Decreto, para, no prazo ora vigente, prosseguir com a instrução da tomada de contas especial relacionada aos autos dos processos 010.000.390/2005, 010.001.103/2006, 017.000.776/2008, 017.000.858/2007, 017.001.145/2008, 030.004.058/2003, 130.000.307/2003 e 240.000.569/2004.

Art. 3º Fica instaurada Tomada de Contas Especial em observância ao disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e designada a Comissão constituída no artigo 1º do Decreto nº 31.516, de 05 de abril de 2010, publicado no DODF nº65, de 06 de abril de 2010, para, no prazo de 90(no-

venta) dias, apurar os fatos e as possíveis irregularidades relacionadas aos autos do processo 098.008.325/2008.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.004, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, inciso XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nºs 220.000.527/2000 e 220.000.230/2001, instruídos no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, cujo valor se enquadrou abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

DECRETO Nº 32.005, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial, em apuração no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, instaurada para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas, em prestações de contas de contratos ou convênios firmados, no período de 1999 a 2005, entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por este Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Governadora em exercício

VICE-GOVERNADORIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de julho de 2010.

Considerando que foi instituída Comissão por intermédio da Ordem de Serviço nº 19 de 21/06/2010, em cumprimento ao Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010, referente ao Contrato nº 004/2008, celebrado entre esta Vice-Governadoria do Distrito Federal e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações LTDA;

Considerando que a Comissão concluiu seus trabalhos e o relatório final foi acatado pela Senhora Chefe de Gabinete desta Vice-Governadoria, tudo constante nos autos do Processo Administrativo nº 014.000.112/2010;

Considerando que foram cumpridas as recomendações do Decreto nº 31.355/2010 e alterações posteriores, bem como os termos da Portaria nº 114/2010, e o Ofício Circular nº 03/2010-GAB/SEF, datado de 31/05/2010, resolve dar publicidade ao extrato abaixo:

CLAUDIO BEZERRA TAVARES

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 26 de julho de 2010.

Processo: 137.000.701/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 1º COPA CANDANGA DE KARATÊ. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput”, do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00284/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em favor da FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATÊ-DF.

JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2006, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 070.000991/2009, resolve:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o Art. 5º da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato a que se reporta os autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º. Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Em seguida a publicação deste ato, encaminhe-se o processo à Comissão Permanente de Sindicância desta Secretaria de Estado, para os procedimentos de sua alçada.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 29 de julho de 2010.

Processos: 380.001.924/2009. Empresa: ROMA COMÉRCIO DE MADEIRAS E FER-RAGENS LTDA, CNPJ nº 05.616.557/0001-75. Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 05 (cinco) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração, pela não entrega dos materiais contratados através da Nota de Empenho nº 2009NE0754, conforme o disposto no inciso III do artigo 5º, do Decreto acima mencionado.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.003.441/2000; Interessado: ACADEMIA ATLAS MUSCULAÇÃO LTDA; Decisão Nº: 0845. A Diretoria, acolhendo o voto do relator,

decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 241/2004, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 05, ADE Sul – Samambaia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 1297/2009 – COPEP/DF, de 30/10/2009 e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo ocorrido em 29/12/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.003.204/1999; Interessado: A. M. P. DA SILVA - ME; Decisão Nº: 0855. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1175/2000, tendo por objeto o Lote 29, Conjunto 16, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1153/2009 – COPEP/DF, de 30/09/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.462/1999; Interessado: ARBNEVAN ALVES DE OLIVEIRA - ME; Decisão Nº: 0848. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 345/2001, tendo por objeto os Lotes 34 e 35, Conjunto 03, ADE - Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1343/2009 – COPEP/DF, de 17/12/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.273/2005; Interessado: ANDERSON GONÇALVES PASSOS - ME; Decisão Nº: 0846. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 202/2006, tendo por objeto o Lote 02, Conjunto H, QD 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Edital nº 351, de 03/08/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.308/2000; Interessado: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - ME; Decisão Nº: 0856. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1492/2001, tendo por objeto o Lote 06, Conjunto F, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Edital nº 1016, de 21/11/2006;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.733/1999; Interessado: AUTO CEI VEÍCULOS E PEÇAS LTDA EPP; Decisão Nº: 0853. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 901/2002, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto B, Quadra 01, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico por meio do Edital nº 123, de 02/07/2008;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.001.512/2001; Interessado: CASERNA COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA - ME; Decisão Nº: 0850. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 300/2003, tendo por objeto o Lote 29, Conjunto 02, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1295/2009 – COPEP/DF, de 30/10/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.940/1989; Interessado: CEREALISTA BRÁSILIA LTDA; Decisão Nº: 0847. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 006/2003, tendo por objeto os Lotes 45, 47 e 49, QD 15, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 066/2010 – COPEP/DF, de 10/02/2010 (fl. 651), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 26/01/1998;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.528/1999; Interessado: JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA - ME; Decisão Nº: 0852. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 144/2005, tendo por objeto o Lote 13, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1214/2009, de 30/09/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.425/2005; Interessado: MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; Decisão Nº: 0849. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 125/2007, tendo por objeto o Lote 11, Conjunto 20, ADE Sul – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico por meio do Edital nº 40, de 19/02/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.025/2001; Interessado: OLI METAL COMÉRCIO DE BAÚS METÁLICOS LTDA - ME; Decisão Nº: 0851. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 56/2008, tendo por objeto o Lote 16, Conjunto 16, ADE Sul – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pela Resolução nº 1206/2009-COPEP/DF de 30/09/2009;

SESSÃO: 2657ª; Realizada em: 27 de julho de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.003.194/2000; Interessado: ROSÉLIA ARAÚJO GONÇALVES - ME; Decisão Nº: 0854. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1499/2001, tendo por objeto o Lote 22, Conjunto 12, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas bem como em face do cancelamento do incentivo econômico por meio do Edital nº 396, de 25/08/2009.

Brasília/DF, 28 de julho de 2010.

DALMO ALEXANDRE COSTA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 26 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121 de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58 de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acatar integralmente o relatório conclusivo constante dos autos do processo 0471-000151/2010.

Art. 2º. Determinar que os autos sejam encaminhados à Coordenação de Procedimentos Disciplinares.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 27 DE JULHO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 460.000.378/2009, 080.033.258/2005, 080.025.588/2006 e 080.020.854/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30/07/2010, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 26 DE JULHO DE 2010.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Art. 1º. Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao terceiro bimestre de 2010, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ
Secretário de Fazenda Secretário de Educação



DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - 3º Bimestre de 2010
conforme Decreto nº 17.256 de 28/03/96 e Art. 241 § 2º da LODF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDEF

Unidades Orçamentárias : 18101 e 18903

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Até o 3º Bimestre 2010
12122010085020036	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	20.712.901,59
	319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	4.297,56
12122010085020036 Total			20.717.199,15
12122010085028681	319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	10.005.239,70
12122010085028681 Total			10.005.239,70
12122010085170036	339014 DIÁRIAS - CIVIL	100	403,38
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	275.422,25
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	2.979,88
	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	39.760,39
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.237.499,99
	339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	3.247,37
		121	3.133,56
		132	13.200,00
		300	12.971,55
		321	948,99
332	25.456,66		
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	1.236.499,00	
12122010085170036 Total			3.851.523,02
12122010085170037	339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	92.404,76
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	16.538,76
12122010085170037 Total			108.943,52
12122075085046980	339008 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	100	347.220,14
	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	6.840,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	75.072,00
12122075085046980 Total			429.132,14
12122210023870003	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	100	325.242,67
12122210023870003 Total			325.242,67
12122210029680002	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	3.000.000,00
12122210029680002 Total			3.000.000,00
12126007138580001	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	5.193.193,89
12126007138580001 Total			5.193.193,89
12128075026556179	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	78.985,50
12128075026556179 Total			78.985,50
12361010085020015	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	19.395.455,51
		101	4.500.000,00
		102	5.399.782,43
		105	9.000,00

			109	202.200,00
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	347.979.834,54	
		101	23.231.500,00	
		102	1.629.217,57	
		109	144.000,00	
12361010085020015 Total			402.490.990,05	
12361010085026977	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	871.520,37	
		319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	347.981.373,38
		319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	377.068,75
		319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	96.809,81
12361010085026977 Total			349.326.772,31	
12361013828460002	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	7.995.422,40	
		12361013828460002 Total		
12361013829640001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	9.811.748,54	
		140	541.604,89	
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	201.625,51	
12361013829640001 Total			10.554.978,94	
12361013836320001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	462,00	
12361013836320001 Total			462,00	
12361013849760001	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	8.919.270,66	
12361013849760001 Total			8.919.270,66	
12361014223890001	339030 MATERIAL DE CONSUMO	103	2.147.060,66	
		339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	21.375.115,87
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	2.286.628,15
		339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	22.813,93
			300	190.000,00
			321	64.881,13
332	1.697.900,00			
12361014223890001 Total			27.784.399,74	
12361014223890002	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	10.304.537,94	
		339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	6.651.717,67
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	764.785,00
12361014223890002 Total			17.721.040,61	
12361014223890003	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	3.552.322,60	
		339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	5.379.730,51
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	638.593,10
		103	1.261.571,40	
12361014223890003 Total			10.832.217,61	
12361014223899289	339032 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100	7.208.794,85	
12361014223899289 Total			7.208.794,85	
12361016432760031	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	953.270,43	
12361016432760031 Total			953.270,43	
12361016459240001	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.364.318,54	
		101	1.093.246,69	
12361016459240001 Total			2.457.565,23	
12361016459247831	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	50.000,00	
12361016459247831 Total			50.000,00	
12361016459249304	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	1.794.285,06	
12361016459249304 Total			1.794.285,06	
12361016459249309	449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	710.600,06	
12361016459249309 Total			710.600,06	
12362010085020038	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	251.111,73	
		319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	199.879.497,54
		319092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	26.874,10
12362010085020038 Total			200.157.483,37	
12362010085026978	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	4.485.349,24	
12362010085026978 Total			4.485.349,24	
12362013829640004	339030 MATERIAL DE CONSUMO	100	2.394.286,97	
		140	66.874,60	
12362013829640004 Total			2.461.161,57	
12362014223900001	339037 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	8.797.002,71	
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	234.650,21
		339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	121	34.627,92

			321	1.282.734,49
			332	48.175,58
12362014223900001 Total				10.397.190,91
12362014223903115	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.526.890,81
12362014223903115 Total				1.526.890,81
12362016432720001	449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	101	79.470,32
12362016432720001 Total				79.470,32
12363010085020039	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	7.879,01
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	5.614.959,43
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	888,16
12363010085020039 Total				5.623.726,60
12363014223910001	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.359.184,80
	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	763,09
12363014223910001 Total				2.359.947,89
12363014240040001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	2.000.000,00
12363014240040001 Total				2.000.000,00
12365010085020040	319004	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100	140.297,24
	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	90.926.117,31
	319092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100	14.382,52
12365010085020040 Total				91.080.797,07
12365010085026980	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	9.592.990,04
12365010085026980 Total				9.592.990,04
12365013829640003	339030	MATERIAL DE CONSUMO	100	59.724,46
			140	2.545,40
12365013829640003 Total				62.269,86
12365014223880001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	8.901.374,73
	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103	1.323.094,15
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	174.384,75
12365014223880001 Total				10.398.853,63
12365014223880002	339037	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100	1.238.836,25
12365014223880002 Total				1.238.836,25
12366014223920003	339032	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103	5.730.939,75
12366014223920003 Total				5.730.939,75
12366125035310001	335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	1.266.518,80
12366125035310001 Total				1.266.518,80
12367014223930001	339030	MATERIAL DE CONSUMO	103	17.019,20
	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	442.801,60
12367014223930001 Total				459.820,80
12421150124260018	339139	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	362.647,12
12421150124260018 Total				362.647,12
13392130020079338	339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100	39.295,07
13392130020079338 Total				39.295,07
28843000190960006	329021	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	100	320.851,10
	469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100	1.395.406,02
28843000190960006 Total				1.716.257,12
28846000190500085	339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	198.831,57
28846000190500085 Total				198.831,57
Total Geral				1.243.748.807,33

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 02/2010.

(Processo 040.000113/2007)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos. I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 020/2007-SUREC/SEF; b) no inciso VI c/c os §§ 1º, 5º, e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 65 e 65-verso, dos autos em epígrafe, resolve:

1- CASSAR o TARE nº 020/2007-SUREC/SEF celebrado com a empresa MOURA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.478.174/001-42 e CNPJ nº 08.222.436/0001-37, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de MARÇO DE 2007, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2- Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3- Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 020/2007, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 29 de julho de 2010.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 00127-005564/2010, Raphaela Christiny Moura Rodrigues de Medeiros, 010.228.194-70, IPVA/2010 – Veículo placa JHD-0731, R\$ 566,86; 0047-000777/2010, Saul Araújo da Silva, 179.608.431-04, IPTU/2010 - Imóvel inscrição nº 5039036-8, R\$ 79,02; 0047-000701/2010, Sebastião Moreira dos Santos, 032.509.111-00, IPTU/TLP/2010 – Imóvel inscrição nº 4703976-0, R\$ 279,80. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 28 DE JULHO DE 2010.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-002581/2010, Jair Reinaldo da Silva, 376.591.621-87, IPVA/2010 – Veículo placa JKH-6085, R\$ 1.064,71; 0047-000845/2010, Jeovah Florêncio da Silva, 368.753.171-68, IPVA/2010 – Veículo placa JHN-7329, R\$ 166,66; 0042-002848/2010, Vasco Pigato, 307.630.881-53, IPVA/2010 – Veículo placa JOD-1910, R\$ 161,72; 0047-000871/2010, Rita Maria de Jesus Guerra, 004.052.301-25, IPVA/2010 – Placa JGR-6889, R\$ 331,46. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.046/2010, Íris Ivonne Perez de Vivas, 745.424.861-68, ICMS, R\$ 71,38; 2) 125.001.147/2010, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 270,42; 3) 125.001.148/2010, Riccardo Oelkers, 749.820.521-15, ICMS, R\$ 573,58; 4) 125.001.149/2010, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 251,01; 5) 125.001.175/2010, Rafael de Górgolas Hernández-Mora, 714.248.141-20, ICMS, R\$ 583,87; 6) 125.001.217/2010, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 272,17; 7) 125.001.218/2010, Riccardo Oelkers, 749.820.521-15, ICMS, R\$ 280,33.

ALBANIZA SILVA LIMA MARQUES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO**

ACÓRDÃOS

Processo 123.001.908/2002, Pedido de Esclarecimento nº 013/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 232/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.000.063/2004, Pedido de Esclarecimento nº 017/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 233/2010

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.000.324/2003, Pedido de Esclarecimento nº 021/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 234/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.002.166/2003, Pedido de Esclarecimento nº 022/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 235/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-

midade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.002.011/2003, Pedido de Esclarecimento nº 030/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 236/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.001.063/2003, Pedido de Esclarecimento nº 036/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 237/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.000.393/2003, Pedido de Esclarecimento nº 042/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 238/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.000.995/2004, Pedido de Esclarecimento nº 043/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 16 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 239/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima

identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo 123.000.284/2003, Pedido de Esclarecimento nº 052/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 29 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 240/2010.

Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissis, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, 7 de julho de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA Nº 06, DE 1º DE JULHO DE 2010.
Dispõe sobre a INSCRIÇÃO do Programa ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 198ª Reunião Plenária Ordinária de 19/05/2010, resolve:

Art. 1º. Inscrever o programa ASSOCIAÇÃO FOMENTO SOCIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, sob o n. 06/2010, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001011/2008, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV

UG: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.0009 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51 FONTE: 100 VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas referentes à construção de quadras poliesportivas na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, em atendimento a solicitação contida no Ofício 909/2010-GAB/RA IV, de 15/07/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

JOSÉ ALTRAN RIBEIRO

Administrador Regional de Brazlândia

Substituto

U. O Favorecida

COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de julho de 2010

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3.251/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009														
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)			Total (k)	Total de Ocupante de Emprego em Comissão (l = b+e+h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para órgão ou Entidade do GDF (i)	Para órgão ou Entidade fora do GDF (j)					
-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	100%	100%	

CARLOS ANTONIO LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Raé 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.36	4	100	700.000	700.000	
TOTAL						700.000	
2010AC00324						700.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						700.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Raé 014303 8299 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000	
TOTAL						700.000	
2010AC00324						700.000	

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2010.

Processo: 410.001.015/2010. Interessado: Empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. A Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., CNPJ nº 86.781.069/0001-15, referente à renovação de assinatura anual de periódicos, no valor total de R\$ 11.994,75 (onze mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Designar Grupo de Trabalho responsável pela revisão da Portaria/SES nº 45, de 12 de março de 2009, publicada no DODF de 19 de março de 2009, constituído pelos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Executivo/FEPECS, Coordenador da CAO/FEPECS, Chefe da PROJUR/FEPECS, Coordenador da CODEP/FEPECS, Coordenador do CCM/ESCS, Coordenador do CCE/ESCS, Diretora da ETESB, cuja coordenação caberá ao Diretor Executivo da FEPECS e, nos casos de ausências e impedimentos, ao Coordenador da CODEP/FEPECS.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE JULHO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso "X" do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando que a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), por intermédio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP), da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), tem por finalidades institucionais, promover, apoiar e executar a educação profissional (nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, treinamento e capacitação) para o desenvolvimento científico e tecnológico do Sistema Distrital e Regional de Saúde, com base nos Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde; que a ESCS e a ETESB contam com o apoio dos serviços de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que contribuem na execução dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos, de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, treinamento e capacitação; que a FEPECS, é uma entidade da administração pública indireta do Governo do Distrito Federal, e como interveniente, participa dos convênios formalizados entre a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular nas Unidades de Saúde da SES-DF, e neste sentido, manifesta consentimento e assume obrigações em nome próprio, resolve:

Art. 1º. Determinar que fica transferida à FEPECS, a partir do dia 1º de agosto de 2010, a execução administrativa de todos os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde da SES-DF. Parágrafo Único. Caberá à Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS a atribuição de acompanhar a execução administrativa, conferir valores e verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas nos convênios formalizados com a SES-DF e Instituições de Ensino Privadas.

Art. 2º. Determinar à FEPECS, com base na revisão dos convênios supracitados, a elaboração de novo instrumento jurídico de Cooperação Técnica Saúde-Educação, tendo como pálio os fundamentos legais do Sistema Único de Saúde e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além das normas do Ministério da Saúde e Ministério da Educação aplicáveis.

Parágrafo Único – O novo instrumento jurídico de Cooperação Técnica com Instituições Educacionais interessadas em firmar convênio de estágio curricular deverá considerar Termo de Referência para a integração entre Instituição de Ensino e de Saúde, o qual conterà os seguintes princípios e diretrizes:

- I- Conceito ampliado de saúde
- II- Integração Ensino-Serviços-Comunidade
- III- Integralidade e continuidade do cuidado em saúde
- IV- Responsabilidade compartilhada
- V- Controle social
- VI- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão
- VII- Coerência do currículo com o perfil desejado do egresso
- VIII- Ética, solidariedade, justiça social e compromisso com a cidadania

Art. 3º. São considerados rescindidos, em 31 de julho de 2010, todos os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde da SES-DF.

§ 1º Fica garantida a execução dos estágios curriculares e internato, referente ao segundo semestre letivo de 2010, em conformidade com a cláusula décima primeira e décima oitava da minuta padrão de convênio, aprovada pela Portaria nº 45, de 12 de março de 2009.

§ 2º O cumprimento da contrapartida estabelecida nos convênios vigentes em 31 de julho de 2010, referente à execução dos estágios no segundo semestre de 2010, obedecerá ao disposto no artigo 12 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009.

Art. 4º. Os convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, vigentes em 31 de julho de 2010, cujo objeto é a concessão de estágio curricular e internato nas Unidades de Saúde, serão submetidos à auditoria com a finalidade de conferir os valores, verificar a regularidade do cumprimento das contrapartidas estabelecidas, bem como proceder à cobrança de eventual contrapartida devida pela Instituição de Ensino Conveniada.

§ 1º Os convênios mencionados no caput são aqueles formalizados com Instituições de Ensino Privadas, por intermédio do Edital de Credenciamento/SES-DF nº 01/2005 e da Portaria/SES-DF nº 45, de 12 de março de 2009.

§ 2º Caberá à Coordenação de Apoio Operacional/FEPECS a responsabilidade pela realização de auditoria no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. A FEPECS estabelecerá o Plano de Prioridades das contrapartidas de convênios referente à doação de material permanente, realização de reformas estruturais, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal a serem desenvolvidas pela FEPECS no âmbito da SES-DF.

§ 1º. No estabelecimento do Plano de Prioridades, a FEPECS levará em conta os seguintes critérios:

I – 50% (cinquenta por cento) destinados para a Unidade de Saúde executora do estágio ou internato, em especial:

- a) obras e aquisição de equipamentos para o conforto dos usuários;
- b) obras e aquisição de equipamentos para a melhoria do trabalho assistencial e de atenção à saúde;
- c) melhoria das condições de ensino e de pesquisa na Unidade.

II - 50% (cinquenta por cento) destinados para o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura e dos programas educacionais e de pesquisas administrados pela FEPECS, em especial :

- a) o aperfeiçoamento da docência, da preceptoria e da instrutoria no uso das metodologias ativas de ensino, no desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais, na avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes no estágio, tendo em vista as Diretrizes Curriculares e Política Nacional de Educação Permanente dos profissionais dos serviços da SES-DF.
- b) fomento a projetos de pesquisa sobre tecnologias de saúde pública capazes de transformar investigação científica em soluções de problemas nos serviços da SES – DF.

§ 2º. Caberá ao Secretário da Secretaria de Estado de Saúde a aprovação do plano de prioridade elaborado pela FEPECS.

Art. 6º. Para o exercício das atribuições de que trata esta Portaria, a SES-DF disponibilizará servidores a FEPECS para o apoio administrativo presentemente utilizado nos processos de convênios de concessão de estágio curricular e internato.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Executivo da FEPECS.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 8º e o artigo 11 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009, publicada no DODF de 19 de março de 2009, e a Portaria nº 93, de 19 de março de 2009, publicada no DODF de 20 de maio de 2009.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 27 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar supostas irregularidades do processo sindicante 282.000.278/ 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 27 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar supostas irregularidades do processo sindicante 282.000.312/ 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 27 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar supostas irregularidades do processo sindicante 060.016.354/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de junho de 2010.

Ref.: Processo Administrativo 054.001.189/2010 (Reconhecimento de dívida-Hosp. Veterinário Dr. Antonio Clemenciau). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Procedimento Administrativo visando reconhecimento de dívida perante a empresa

Hospital Veterinário Dr. Antonio Clemenciau. Concordo na totalidade com o despacho da SAJ/DAL no sentido de que o Processo Administrativo 054.001.189/2010, tendo por objeto apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da nota fiscal nº 339, cumpriu os requisitos para reconhecer dívida atestando que: a) a empresa cumpriu com o disposto no contrato, devendo receber o valor inerente, qual seja, de R\$ 7.894,75 (sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos); b) houve falha da Administração devendo as cópias do referido processo serem encaminhadas à CPM/PMDF, a fim de apurar responsabilidades.

À DAL/5 para publicar no DODF e, posteriormente, encaminhar cópia das principais peças a DIF, para as medidas cabíveis.

Ref.: Processo Administrativo 054.001.229/2010 (Reconhecimento de dívida- empresa NAS-TEC). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Procedimento Administrativo visando reconhecimento de dívida perante a Empresa NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS. Concordo na totalidade com o despacho da SAJ/DAL no sentido de que o Processo Administrativo 054.001.229/2010, tendo por objeto apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da nota fiscal nº 6550, referente a prestação de serviço de empresa contratada para fornecer locação de máquinas copiadoras à PMDF, cumpriu os requisitos para reconhecer dívida atestando que: a) a empresa cumpriu com o disposto no contrato, devendo receber o valor inerente, qual seja, de R\$ 12.747,57 (doze mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos); b) houve falha da Administração devendo as cópias do referido processo serem encaminhadas à COM/PMDF, a fim de apurar responsabilidades. À DAL/5 para publicar no DODF e, posteriormente, encaminhar cópia das principais peças a DIF, para as medidas cabíveis.

Ref.: Processo Administrativo 054.001.190/2010 (Reconhecimento de dívida- empresa TEC-NOLTA). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Procedimento Administrativo visando reconhecimento de dívida perante a Empresa TENOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS. Concordo na totalidade com o despacho da SAJ/DAL no sentido de que o Processo Administrativo 054.001.190/2010, tendo por objeto apurar os motivos que ensejaram o não pagamento da nota fiscal nº 016049, cumpriu os requisitos para reconhecer dívida atestando que: a) a empresa cumpriu com o disposto no contrato, devendo receber o valor inerente, qual seja, de R\$ 13.953,55 (treze mil novecentos e e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); b) houve falha da Administração devendo as cópias do referido processo serem encaminhadas à CPM/PMDF, a fim de apurar responsabilidades.

À DAL/5 para publicar no DODF e, posteriormente, encaminhar cópia das principais peças a DIF, para as medidas cabíveis.

Ref.: Processo Administrativo 054.001.191/2010 (Reconhecimento de dívida- empresa PRIMOS). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Procedimento Administrativo visando reconhecimento de dívida perante a Empresa PRIMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. Concordo na totalidade com o despacho da SAJ/DAL no sentido de que o Processo Administrativo 054.001.191/2010, tendo por objeto apurar os motivos que ensejaram o não pagamento do aluguel no mês de dezembro à empresa Primos, cumpriu os requisitos para reconhecer dívida atestando que: a) a empresa cumpriu com o disposto no contrato, devendo receber o valor inerente, qual seja, de R\$ 20.903,23 (vinte mil novecentos e três reais e vinte e três centavos); b) houve falha da Administração devendo as cópias do referido processo serem encaminhadas à CPM/PMDF, a fim de apurar responsabilidades. À DAL/5 para publicar no DODF e, posteriormente, encaminhar cópia das principais peças a DIF, para as medidas cabíveis.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 30 de junho de 2010

Ref.: Processo Administrativo 054.002.102/2009. Interessado: Empresa Freedom Turismo. Assunto: Retorno dos autos ao Encarregado de Processo Administrativo para medidas pertinentes. Diante da ausência de participação da Empresa FREEDOM Turismo LTDA os procedimentos formadores de prova, faz-se necessário que os autos retornem ao Encarregado para que, atendendo o princípio constitucional da ampla defesa e contraditório, seja permitida que a citada pessoa jurídica acompanhe todos os depoimentos e outros procedimentos que influenciarão na formação conclusiva do relatório. Com isso o Encarregado deverá reconvocar as testemunhas importantes para elucidação dos fatos, notificando a empresa de todos os atos do processo administrativo, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento. À DAL/5 para publicar no BCG deste Despacho e entrega dos autos de Processo Administrativo ao Encarregado para medidas pertinentes.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de julho de 2010

Ref.: Processo Administrativo 054.001.080/2010. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo visando apurar a conduta da empresa AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Concordo na totalidade com o despacho da SAJ/DAL no sentido de que não houve violação de cláusula contratual por parte da empresa AUTO UNIÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, quando apresentou amostras de gasolina para serem submetidas a análise. Acolho parecer da Seção de Assessoria Jurídica da DAL em arquivar o referido Processo Administrativo. À DAL/5 para publicar no DODF e, posteriormente, promover o devido arquivamento.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS